



O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT – ESTUDO SUCINTO.

No site do Ministério do Trabalho e Emprego se tem acesso a informações relevantes sobre o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, que nada mais é do que um programa governamental de adesão voluntária, que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores, por meio da concessão de incentivos fiscais, tendo como prioridade o atendimento aos trabalhadores de baixa renda. Trata-se de um Programa instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo, **DECRETO Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 1991**, decreto esse que sofreu alterações subsequentes. Instruções complementares sobre a execução do PAT encontram-se na Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002.

Para que o empregador possa usufruir das vantagens e benefícios do Programa ele terá que manifestar expressa adesão, que pode ser feita no site do Ministério do Trabalho e Emprego. A parcela do valor dos benefícios concedidos paga pelo empregador aos seus empregados, desde que inscrito no PAT, é isenta de encargos sociais (FGTS, Previdência Social). Tais parcelas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para qualquer efeito. Não configuram rendimento tributável dos trabalhadores, desde que cumpridas todas as regras do Programa.

O empregador optante pela tributação com base no lucro real pode deduzir parte das despesas com o PAT do imposto sobre a renda. Recomenda-se àqueles que dão assessoria contábil aos empregadores a leitura do Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991, onde se acha explicitada a regra para dedução do imposto de renda, limitada a 5% (cinco por cento) do imposto devido em cada exercício.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2013

WANDERLEY MARCELINO
OAB-RS 16.635

VERA LÚCIA FRITSCH FEIJÓ
OAB-RS 19.845